

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002497/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064780/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001157/2014-52
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON GONCALVES;

E

SINDICATO DOS COMERCIANTES VAREJISTAS E ATACADISTAS DE ICARA, CNPJ n. 03.808.241/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTAIR BORGES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINIDCATO DOS COMERCIANTES VAREJISTAS E ATACADISTAS DE IÇARA**, com abrangência territorial em **Içara/SC e Morro da Fumaça/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais), a partir de 1º de maio de 2014.

§ 1º - Os empregados que exercem, exclusivamente, as funções de empacotadores, embaladores a mão e office-boy, fica estabelecido o salário normativo de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)

§ 2º - Aplica-se o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior para aqueles empregados que não tenham trabalhado na mesma função ou assemelhada, no mesmo ramo do comércio, anteriormente, durante a carência de 3 (três) meses.

§ 3º - Os empregados admitidos que não tenham mantido vínculo empregatício anterior (primeiro emprego), bem como, aqueles que receberem o encaminhamento pelo Sindicato Patronal a cursos de capacitação com certificação de quem ministrar o curso sem ônus de mensalidade ao Empregado, aplica-se o mesmo critério do valor do Piso Estadual, na forma da Lei nº 459/2009, durante os primeiros seis meses contínuos de trabalho.

§ 4º .O aprendiz contratado pelas empresas não se aplica o caput, ficando assegurado o valor correspondente ao salário hora com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado, no mínimo, o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, na cláusula terceira, e seus parágrafos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas aplicarão à todos os seus empregados, sobre a parte fixa dos salários vigentes no mês de maio de 2013, a título de reajuste salarial, o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a partir de 01/05/2014, compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos nos doze meses imediatamente anteriores, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, provenientes da aplicação dos índices estabelecidos na cláusula anterior, serão quitadas até o quinto dia útil de mês outubro de 2014.

§ Único - As empresas que tiverem dificuldades em elaborar a folha de pagamento dos salários até o quinto dia útil de outubro de 2014, poderão quitar as diferenças até o quinto dia útil de novembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ 1º: Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes aos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que legalmente constituídos.

§ 2º: Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, saldando os seus débitos, por ventura existente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo-as pela jornada mensal correspondente, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra estabelecida nesta Convenção.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerce a função de caixa e/ou concomitantemente os serviços de caixa, serão remunerados com o prêmio mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de quebra de caixa.

§ 1º - Fica garantido aos empregados que exerce a função de caixa e/ou concomitantemente os serviços de caixa, contratados em data anterior a 01 de junho de 2001, o valor de R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos), para os empregados que trabalham em caixas não informatizados, contratados até 30 de abril de 2.000.

§ 2º - Nas empresas em que os empregados exercem a função de caixa com jornada reduzida, isto é, com jornada semanal de 22 (vinte e duas) horas, a verba quebra de caixa será paga no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido no "caput" desta cláusula ou parágrafo anterior.

§ 3º - A verba quebra de caixa possui caráter indenizatório para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES E LANCHES

As empresas fornecerão refeições, gratuitamente, a todos os seus empregados que estiverem trabalhando, em regime de horas extras, no período da tarde dos sábados, desde que ultrapassada 1h. (uma) hora.

§ 1º - Fica garantido pelas empresas, o fornecimento gratuito, a todos os seus empregados, de um lanche substancial, composto de um X-Salada e um refrigerante médio, ou o valor equivalente, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras, salvo as prorrogações realizadas para as compensações de sábado.

§ 2º - Ficam excluídos da aplicação de caput os empregadores em que a jornada de trabalho do empregado seja idêntica de segunda a sábado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte, na forma da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

§ ÚNICO: O empregado demitido deverá efetuar a entrega do cartão vale transporte, sob pena de não o fazendo o empregador poderá proceder ao desconto do valor remanescente do vale transporte, bem como, o custo do cartão cedido em comodato pela Associação dos Transportes Coletivos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

§ ÚNICO: O empregado demitido deverá efetuar a entrega do cartão vale transporte, sob pena de não fazendo o empregador poderá proceder ao desconto do valor remanescente do vale transporte, bem como, o custo do cartão cedido em comodato pela Associação dos Transportes Coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias e a conseqüente homologação do termo rescisório será efetuada pela empresa no primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio, ou em 6 (seis) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena de a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor, salvo as hipóteses do empregado não comparecer na empresa para recebe-las ou esta comprovar a impossibilidade de pagamento pela falta de fornecimento do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário ou ser o empregado despedido por justa causa.

§ 1º: Ao comerciário fica assegurado o direito a percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dentro dos prazos estabelecidos no "caput" desta cláusula.

§ 2º: Quando o prazo final para homologação coincidir com sábado, fica o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

§ 3º: Para os efeitos da aplicação da multa de que trata o § 8º do artigo 477 da CLT, em face ao não pagamento das verbas rescisórias no prazo contido nesta cláusula, considerar-se-á o decurso do prazo previsto no § 6º do referido artigo celetista.

§ 4º: As empresas, no ato da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho, deverão apresentar as guias de recolhimento da contribuição sindical (econômica e profissional), de que trata o artigo 578 e seguintes da CLT; da Contribuição Negocial Profissional e/ou Contribuição Assistencial Social e da Taxa Negocial Patronal e/ou Contribuição Confederativa Patronal, estas últimas instituídas em Convenção Coletiva do Trabalho, dos últimos cinco anos.

§ 5º - As empresas que efetuarem depósito das verbas rescisórias em conta salário/corrente deverão comparecer na sede da Entidade Sindical Laboral para homologação do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dentro do prazo de 10 (dez) dias do desligamento do empregado na empresa.

§ 6º - Na eventualidade da Entidade Sindical Laboral não homologar o TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deverá fornecer declaração apontando a irregularidade.

§ 7º - O empregado que deixar de comparecer para a homologação do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, desde que comprovado pelo empregador que foi cientificado do dia e horário, deverá Entidade Sindical Laboral certificar e/ou declarar o comparecimento deste e a ausência daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. A inobservância desta cláusula resultará na ineficácia do instrumento rescisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI 7,238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei 7.238, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 02 de março de cada ano, ainda que, indenizado.

§ ÚNICO: Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 02 de abril, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio concedido pelo empregador, por dispensa sem justa causa, garantirá ao empregado o acréscimo de três dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo o total de até de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do aviso, no caso de despedida imotivada de iniciativa do empregador, fazendo jus o empregado a percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso, a título de aviso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas será anotado o percentual percebido e seu salário fixo, se houver.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO DE FAXINA

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratados para este fim.

§ ÚNICO: Não serão considerados serviços de faxina, a eliminação de poeira ou resíduos, entendendo-se como tais, os balcões, móveis, equipamentos e o setor ou seção de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE TAREFA

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando por esta exigida.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

§ ÚNICO: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento, pela empresa, do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto a empresa a estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devido, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 3 (três) anos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovado pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

§ ÚNICO: O direito à aposentadoria deverá ser comprovado junto ao empregador, pelo empregado, nos 30 (trinta) dias posteriores a data da concessão do aviso prévio. Não comprovado neste prazo, o empregado perde o direito estabelecido nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá receber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho ou comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

§ ÚNICO: A conferência dos valores em caixa poderá ser realizada na presença de um representante escolhido livremente pelos exercentes da função de caixa, em sistema de rodízio, nas empresas que comercializam gêneros alimentícios, desde que tenham mais de cinco empregados na referida função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES RECEBIDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques devolvidos pelo banco, recebidos por este, quando na função de caixa e/ou concomitantemente com os serviços de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE AAS/RSC

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS e RSC (INSS) aos empregados demitidos e demissionários, desde que solicitado por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual o excesso de horas realizadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de 45 (quarenta e cinco) dias subsequente ao mês da realização, de forma que não seja ultrapassada a jornada diária de 10 (dez) horas, respeitando o limite máximo de 12 (doze) horas extraordinárias na semana.

§ 1º: As empresas informarão aos seus empregados, até o dia 05 do mês subsequente a realização, a quantidade de horas realizadas durante o mês findo, para efeito de compensação.

§ 2º: O empregado será comunicado verbalmente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data e horário da compensação.

§ 3º: As horas trabalhadas, não compensadas na forma estabelecida no “caput” desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas do adicional previsto neste instrumento normativo.

§ 4º: Apenas durante o mês de dezembro de 2014, o excedente ao limite de 30 (trinta) horas extras trabalhadas além da jornada normal, será remunerado como hora extra.

§ 5º: As horas eventualmente trabalhadas além do limite estabelecido no “caput” serão remuneradas, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento)

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

As empresas ficam autorizadas a prorrogarem o intervalo para refeição e descanso, no máximo, até 2:30 horas (duas horas e trinta minutos).

§ ÚNICO: O Sindicato profissional firmará acordo coletivo, com as empresas que tiverem interesse na prorrogação do intervalo para refeição, para até 3:00 (três) horas, respeitando os interesses das partes.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

§ ÚNICO: Fica estabelecido que até os dez minutos que antecedem o início da jornada e até os dez minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho, não serão considerados para efeito de horas extras. Computando-se, entretanto, como hora extra, minuto a minuto, quando o início ou o encerramento da jornada for superior a dez minutos, conforme entendimento do TST.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

Abono de falta a mãe comerciarista no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até três vezes ao ano, no máximo.

§ 1º - No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* se aplica a este.

§ 2º - Em sendo a guarda compartilhada, somente a mãe comerciarista será aplicado o estabelecido no *caput*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72:00 horas antes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS

Fica estabelecida a jornada de trabalho nos dois domingos que antecede o natal (14 e 21/12/14), no domingo que antecede o dia de páscoa de 2015 e quatro domingos a serem fixados pela entidade patronal, condicionando a comunicação a entidade profissional, por escrito ou e-mail, ficando os demais domingos como repouso obrigatório aos trabalhadores, durante a vigência do presente instrumento normativo, observadas as seguintes condições:

- a) A jornada de trabalho de cada empregado não poderá exceder de 6 (seis) horas;
- b) Na eventualidade da jornada de trabalho ultrapassar o estabelecido na letra "a", às horas excedentes poderão ser compensadas no prazo máximo de 30 dias imediato ao domingo trabalhado;
- c) O repouso semanal remunerado dos empregados que trabalharem nos domingos, dias 14 e 21/12/2014, será concedido até o dia 28/02/2015;
- d) Garantia de fornecimento de vale transporte, ou outro meio de transporte apropriado, desde que não acarrete despesa extra ao empregado;
- e) As empresas concederão um intervalo para lanches, de acordo com o que dispõe a legislação;
- f) Os empregados demitidos e demissionários, em gozo de férias, ou que por qualquer outro motivo estejam afastados do trabalho durante o período de concessão da folga, serão indenizados, em valor correspondente ao de um dia de trabalho;
- g) As empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os empregados durante a jornada de trabalho, um lanche consubstancial, equivalente a 1 (um) x-salada e 1 (um) refrigerante médio;
- h) As empresas se responsabilizam pelo transporte de seus empregados, do local de trabalho até suas residências, quando da impossibilidade de transporte coletivo, por falta normal de linha de ônibus.
- i) Aos empregados que trabalham nas empresas estabelecidas no Município Balneário Rincão não se aplicam o previsto na presente cláusula, ficando facultado o trabalho nos domingos, respeitado a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

A abertura da empresa com os respectivos empregados do comércio dos Municípios de Içara, Morro da Fumaça e Balneário Rincão, 12 de outubro de 2014, 02 de novembro de 2014 e 26 de dezembro de 2014, e/ou os demais feriados, fica condicionada a acordo coletivo firmado entre a empresa interessada e o Sindicato Profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 3 (três) dias e aprovado em assembléia específica convocada para tal deliberação, observadas as seguintes condições. Os feriados anteriores a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, restaram autorizados.

§ 1º - Além do descanso *semanal* remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar no feriado terá, obrigatoriamente, mais um dia de folga, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao feriado trabalhado.

§ 2º - Os empregados que trabalharem no feriado receberão, a título de verba indenizatória, as seguintes importâncias:

- a) R\$ 33,00 (trinta e três reais) em vale compra alimentação, da própria empresa e/ou conveniada ou em dinheiro, para os empregados que trabalharem até 4 (quatro) horas;
- b) R\$ 60,00 (sessenta reais) em vale compra alimentação da própria empresa e/ou conveniada ou em dinheiro, para os empregados que trabalharem além de 4 (quatro) horas até o limite máximo de 7:20 horas.

§ 3º - Os vales compras alimentação ou valor em dinheiro, referidos no parágrafo anterior, serão entregues, a cada empregado, na semana imediatamente posterior ao feriado trabalhado.

§ 4º - Os valores acima referidos serão utilizados em data que melhor convir a cada um dos empregados

§ 5º - As horas extras eventualmente laboradas além da jornada normal de trabalho no feriado, não poderão ser compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 6º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos dias de feriados, alimentação e Vale Transporte, ambos gratuitamente.

§ 7º - Fica estabelecido a multa de 1 (um) salário normativo da categoria profissional, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento da presente cláusula.

§ 8º - Fica garantida a formalização de termo aditivo, prevendo o trabalho em feriado além do mencionado no caput, desde que manifestado o interesse do Sindicato Patronal.

§ 9º - O empregado que trabalhar nos meses que houver 2 (dois) feriados terá, obriatoriamente, 2 (duas) folgas a serem usufruídas nos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao último dia do feriado trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DOS VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, que exercem, exclusivamente, as funções de vigia, estabelecendo a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno.

§ ÚNICO: Aos empregados que exercem a jornada prevista no caput, não se aplicam os benefícios contidos nas cláusulas 43 e 44 do presente termo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS 24 E 31/12/2014

Fica assegurado aos empregados, o encerramento da jornada de trabalho, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2014 as 18:00 horas nas empresas de gêneros alimentícios (mercados e supermercados), as 17:00 horas demais empresas, exceto nos estabelecimentos localizados no Município do Balneário Rincão, que poderão estender a jornada até as 21:00 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO NOS SÁBADOS

O horário de trabalho dos empregados que trabalham, exclusivamente, nas lojas em geral, no sábado imediatamente posterior ou coincidente com o quinto dia útil de cada mês, facultando o trabalho no primeiro e segundo sábado do mês de abril de 2015, o horário será das 8:00 as 17:00 horas ficando garantido o intervalo intrajornada previsto na legislação trabalhista.

§ 1º - Nos demais sábados do mês o horário de trabalho dos empregados será, impreterivelmente, entre 8:00 e 13:00 horas.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implica no pagamento da multa equivalente a 10% do salário normativo, por empregado, dobrando na reincidência, revertendo em favor da entidade sindical profissional.

§ 3º - Os horários de trabalho, mencionados no caput e § 1º, não se aplicam aos empregados que trabalham nas empresas do ramo alimentício e/ou de primeira necessidade (mercados e supermercados), bem como as empresas estabelecidas no Município de Balneário Rincão.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais, desde que possua mais de 15 dias de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos, até o limite de 3 (três) peças ao ano, cumprindo ao empregado devolver a peça utilizada devidamente limpa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICO

As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas, desde que haja convênio com a previdência social (SUS). O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, até o segundo dia útil após a realização da consulta.

§ ÚNICO: Quando o empregado não necessitar de dias de afastamento do trabalho em razão de consulta médica ou odontológica, a empresa abonará as horas necessárias à consulta médica ou odontológica, bem como, o tempo necessário para deslocamento.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades cobradas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação da entidade sindical profissional, com antecedência de 48 horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em assembléia geral extraordinária no dia 26 de março de 2014 as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos, no mês de setembro de 2014 a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.

§ 1º: A Contribuição Negocial Profissional, descontada dos empregados no mês de outubro de 2014 não poderá ultrapassar o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada.

§ 2º: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede ou sub-sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, ou através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), encaminhando o Sindicato cópia da mesma ao respectivo empregador. A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da data da entrega pessoal da comunicação por escrito ou por correspondência via AR. .

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SOCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, situadas nos Municípios de Içara, Morro da Fumaça e Balneário Rincão, recolherão em favor do **SINDICATO DOS COMERCIANTES VAREJISTAS E ATACADISTAS DE IÇARA E REGIÃO**, a título de Contribuição Assistencial Social, a importância equivalente a R\$20,00 (vinte reais) por empregado vinculado, também aqueles admitidos ou transferidos durante a vigência desta CCT, recolhendo as importâncias em guias próprias fornecidas pela entidade sindical patronal até o dia 10 de novembro de 2014, sendo que reativo aos empregados admitidos ou transferidos após 10/11/2014 o recolhimento deverá ser até 30/04/2015 a ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal, conta nº 03001507-1, agência 1785, de Içara - SC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica, realizada no dia 13 de maio de 2014, todas as empresas abrangidas pelo Sindicato dos Comerciantes Varejistas e Atacadistas de Içara e Região, estão obrigadas a recolher a Taxa Negocial ao referido Sindicato Patronal, até o dia 15 de agosto de 2014, a importância prevista na tabela inclusa, em guia fornecida pela entidade patronal, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal, na conta nº 03001507-1, agência 1785, de Içara – SC.

§ **ÚNICO**: No caso de não recolhimento de **TAXAS E/OU CONTRIBUIÇÕES**, em favor do Sindicato dos Comerciantes Varejistas Atacadistas de Içara e Região, a empresa sujeitar-se-á a atualização de ambas pela UFIR (unidade fiscal de referência), ou outro indexador que venha a substituir, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado no dia do efetivo pagamento, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios, quer na esfera amigável ou judicial. Para dirimir eventual dúvida, resultante da cobrança de mensalidades ou contribuições instituídas pela categoria econômica, tem-se eleito o foro da comarca de Içara – SC, observando-se a redação do parágrafo 4º, da cláusula 17ª denominada pagamento das verbas rescisórias.

Empresas que não possuam empregados: R\$ 36,00

Micro Empreendedor Individual - MEI.....R\$ 36,00

Micro Empresa.....R\$ 160,00

Empresa de Pequeno Porte.....R\$ 320,00

E as demais empresas.....R\$ 1.000,00

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços realizados nos dias de repouso (domingo), serão possíveis, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) Realização de, no máximo, dois balanços durante a vigência deste instrumento normativo;
- b) Folga de um dia de trabalho por domingo trabalhado, a ser concedida durante os quinze dias anteriores ou posteriores ao dia trabalhado, a título de compensação;
- c) A jornada de trabalho de cada empregado não poderá exceder a 6 (seis) horas;
- d) Na eventualidade da jornada ultrapassar o estabelecido na letra "c", as horas excedentes serão compensadas conforme cláusula denominada compensação da jornada de trabalho;
- e) Fornecimento de lanche e/ou refeição;
- f) Garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa/residência, na falta de transporte coletivo;
- g) A empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas são obrigadas a enviarem a entidade sindical profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e outras instituídas pela categoria, até 15 (quinze) dias após o recolhimento, com o nome do empregado, data de admissão, valor do salário e do recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 0,25% por dia, até o quinto dia de atraso; 0,50% por dia, a partir do sexto dia de atraso, limitando a mora salarial no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer as cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor do empregado prejudicado.
- b) O não cumprimento integral da cláusula que dispões sobre a JORNADA DE TRABALHO NO DOMINGO implicará no pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário normativo, por empregado e

por infração, revertendo-se em favor a entidade sindical profissional.

c) No caso de não recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região e da **TAXA NEGOCIAL PATRONAL E ONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SOCIAL**, em favor do Sindicato dos Comerciantes Varejistas e Atacadistas de Içara e Região, a empresa sujeitar-se-á a atualização pela UFIR (unidade fiscal de referência), ou outro indexador que venha a substituir, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado no dia do efetivo pagamento, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios, quer na esfera amigável ou judicial. Para dirimir eventual dúvida, resultante da cobrança de mensalidades ou contribuições instituídas pela categoria profissional, tem-se eleito o foro da comarca de Criciúma - SC.

GELSON GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA

ALTAIR BORGES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS COMERCIANTES VAREJISTAS E ATACADISTAS DE ICARA